



**Acordo Geral de Cooperação Científica e Acadêmica**  
**entre**  
**a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Brasil,**  
**por e em nome do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde,**  
**e**  
**a Universidade de Hanyang, República da Coreia,**  
**por e em nome do Instituto de Gestão do Cuidado da Saúde**



A **Universidade Federal de Alagoas**, doravante referida UFAL, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.464.109/0001-48, com sede em Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072- 970 - Maceió – Alagoas, Brasil, neste ato representada por sua Reitora Professora Maria Valéria Costa Correia, e a **Universidade de Hanyang**, representada por Reitor Professor Young Moo Lee, localizada em 222 Wangsimni-ro, Seongdong-gu, Seoul, 04763, Korea, reconhecem e reforçam interesses mútuos por meio do presente Acordo Geral, na forma que segue:

### 1. Objetivos

É o objetivo deste Acordo:

- a) Promover o interesse nas atividades de ensino e de pesquisa de ambas as instituições;
- b) Desenvolver uma ampla e eficaz colaboração científica e acadêmica em temas de interesse comum.

### 2. Atividades

No campo de estudos a ser designado mutuamente, ambas as universidades acordam nas seguintes formas gerais de cooperação:

- a) Promover intercâmbio acadêmico, através de convite a pesquisadores das instituições parceiras para programas de curta duração;
- b) Receber estudantes da universidade parceira e participar da co-orientação de trabalhos de tese;
- c) Organizar simpósios, conferências sobre temas de pesquisa;
- d) Desenvolver programas de pesquisa conjunta através de Acordos Específicos de Cooperação;
- e) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- f) Determinar acordos mútuos entre as diferentes áreas de cooperação, bem como nos termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem estabelecidos através de instrumentos legais específicos.

A cooperação em áreas específicas pode ser designada por consentimento mútuo e incorporada como anexo a este acordo, após a assinatura de representantes apropriados das universidades. Representantes apropriados também podem especificar os detalhes de cooperação para qualquer um dos campos identificados anexos a este acordo, após a assinatura.

### 3. Apoio Financeiro

As universidades reconhecem que, salvo acordo em contrário, todas as despesas relativas a salários, viagens, seguros, custos de vida e outros relativos serão determinadas a critério e serão de responsabilidade da universidade de origem do visitante ou do visitante participante. As universidades podem solicitar de terceiros financiamento necessário para a cooperação (fundações, agências de bolsas de estudo e outros doadores).

